



OAB: RS-44061  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
 PROCESSO: 0005287-98.2008.4.04.7150  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRENTE: SANTO PEREIRA BRITO  
 PROC./ADV.: MARIA ELIZABETH FAHRION NÜSKE  
 OAB: RS-65644  
 RECORRIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCESSO: 0053839-42.2009.4.01.3400  
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
 RECORRENTE: FRANCINALDO PEREIRA DIAS  
 PROC./ADV.: SÉRGIO RODRIGUES MARINHO FILHO  
 RECORRIDO: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça  
 PROCESSO: 2009.71.58.011905-8  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 SUSCITANTE: LUIZ DA ROCHA  
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA  
 OAB: RS 36.024  
 PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO  
 OAB: RS-33559  
 SUSCITADO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 PROCESSO: 2010.70.53.000530-6  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 SUSCITANTE: AGAMENON ALVES DE SOUZA  
 PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO  
 OAB: PR-16798  
 SUSCITADO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
 PROCESSO: 2010.71.50.027276-0  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 SUSCITANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
 PROC./ADV.: JAIRO HENRIQUE GONÇALVES  
 OAB: RS-12226  
 PROC./ADV.: MAURO ALMEIDA DE BARROS  
 OAB: RS-37 401  
 SUSCITADO(A) MAURÍCIO ALBERTO GOLDBAUM JÚNIOR  
 PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS  
 OAB: RS-46044  
 PROC./ADV.: CAROLINE SCHOSSLER  
 OAB: RS-65 602  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração  
 PROCESSO: 0022389-41.2005.4.01.3200  
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
 EMBARGANTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 EMBARGADO(A): ORLANDINA PEREIRA GONÇALVES  
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
 PROCESSO: 0000873-96.2005.4.03.6307  
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 EMBARGANTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 EMBARGADO(A): SERGIO LUIS RIBEIRO CANUTO  
 PROC./ADV.: PAULO ANTÔNIO CORADI  
 PROCESSO: 0018147-39.2006.4.01.3900  
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
 EMBARGANTE: MARIA CLEIDE GABRIEL DE SOUZA  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
 EMBARGADO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCESSO: 0031651-15.2006.4.01.3900  
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
 EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 PROC./ADV.: JOÃO BESERRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR  
 OAB: PA-12574  
 EMBARGADO(A): ETHIENE CAVALCANTE DA SILVA  
 PROC./ADV.: PATRÍCIA CAVALLÉRO MONTEIRO  
 PROCESSO: 0002949-22.2007.4.03.6308  
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 EMBARGANTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 EMBARGADO(A): ELIANA DE SOUZA  
 PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR  
 OAB: SP 128.366  
 PROCESSO: 2007.71.95.027440-8  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 EMBARGANTE: ALFREDOLINA MONTEIRO PEREIRA  
 PROC./ADV.: MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA  
 OAB: RS-14504  
 EMBARGADO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2007.71.95.007653-2  
 ORIGEM: TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL  
 EMBARGANTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 EMBARGADO(A): ALFREDO PETRY NETO  
 PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO  
 PROCESSO: 0012143-74.2007.4.04.7195  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 EMBARGANTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 EMBARGADO(A): MOISES LOPES DOS REIS  
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA  
 PROCESSO: 2009.39.00.701026-3  
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
 EMBARGANTE: CLEUCILENE DE SOUZA VERAS  
 PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO  
 OAB: PA-12651  
 PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ  
 OAB: PA-14557  
 EMBARGADO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCESSO: 0005851-92.2009.4.03.6302  
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 EMBARGANTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 EMBARGADO(A): ACHILES JOSE GALAO FILHO  
 PROC./ADV.: GRÁCIA F. DOS SANTOS DE ALMEIDA.  
 PROCESSO: 2009.38.00.703108-3  
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
 EMBARGANTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 EMBARGADO(A): MARIO INÁCIO DE ALMEIDA  
 PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA  
 PROCESSO: 2009.39.00.700732-3  
 ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
 EMBARGANTE: FRANCISCA SANDRA DE DEUS  
 PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO  
 OAB: GO-23053  
 EMBARGADO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCESSO: 5010113-87.2012.4.04.7200  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 EMBARGANTE: CAROLINE FARIA JUNKES GAVAZINI  
 PROC./ADV.: SÉRGIO PIRES MENEZES  
 EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCESSO: 5010053-17.2012.4.04.7200  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 EMBARGANTE: DANIELLE KRETZER E CASTRO DE AZEVEDO  
 PROC./ADV.: SÉRGIO PIRES MENEZES  
 EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCESSO: 5036376-77.2012.4.04.7000  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 EMBARGANTE: MÁRIO ROBERTO MARQUES  
 PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES  
 OAB: PR-19887  
 EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DESPACHO**

Em 5 de março de 2013

No processo abaixo relacionado, constante da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 08 de Março de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 04 do corrente mês, o juiz relator sugeriu ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no novel artigo 7º, VII, a do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ante o exposto, ficam as partes intimadas a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

PROCESSO: 0000734-43.2011.4.01.9330  
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MILTON SANTOS  
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
 ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
 TIPO DO PROCESSO: FÍSICO

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

VIVIANE DA COSTA LEITE  
 Secretária da Turma

**24ª REGIÃO****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 4 de março de 2013

Processo nº 1743/2011

Objeto: Rerratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inscrita no CNPJ nº 15.413.826/0001-50, no valor total estimado de R\$ 988.680,00, pelo período de 24 meses.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA****DELIBERAÇÃO Nº 4.781, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

Homologa o Dossiê Eleitoral referente ao Processo Eleitoral Extraordinário do Conselho Regional de Economia da 9ª Região - PA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o inciso XIII do artigo 18 do Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO a Deliberação nº 4.774, de 29 de novembro de 2012, que declarou nula a eleição realizada pelo CORECON-PA e determinou a realização de processo eleitoral extraordinário executado pelo Conselho Federal de Economia; CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 15.606/2012; CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico nº 40/2013; CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 68 da Resolução nº 1.865/2011 que aprova o procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia; CONSIDERANDO que a próxima Reunião Plenária do COFECON ocorrerá somente nos dias 12 e 13 de abril de 2013; CONSIDERANDO a necessidade de regularização da composição do Plenário do CORECON-PA, resolve:

Art. 1º Homologar o Dossiê Eleitoral do Conselho Regional de Economia da 9ª Região - PA e declarar a Chapa 2 - Renovação eleita para renovação de terço de Conselheiros Efetivos e Suplentes do CORECON-PA da seguinte forma: Economistas Carlos Vicente dos S. Cidade Nascimento, Kleber Antonio da Costa Mourão e Rosivaldo Batista como Conselheiros Efetivos para o período de 2013 a 2015; e, Carlos Max Miranda de Andrade, Sérgio Linhares Fernandes e Sávio de Jesus Tourinho da Cunha como Conselheiros Suplentes para o período de 2013 a 2015. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ERMES TADEU ZAPELINI

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA****RESOLUÇÃO Nº 570, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

Dispõe sobre atribuições do Farmacêutico na área da Genética Humana.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60; CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, desde que atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Farmácia, no âmbito de sua área específica de atuação e, como entidade de profissão regulamentada, exerce atividade típica de Estado, nos termos dos artigos 5º, inciso XIII; 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções para eficácia da Lei Federal nº 3.820/60 e ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos profissionais de farmácia em seu âmbito, conforme o artigo 6º, alíneas "g" e "m";

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 20.377/31, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 85.878/81, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820/60 e dispõe sobre o exercício da profissão farmacêutica e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 04 de 1º de julho de 1969 do Conselho Federal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 02 de 19 de fevereiro de 2002 do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o disposto nas Resoluções/CFF 296/96, 303/97, 304/97, 306/97 e 307/97;